



## 2ª Procuradoria de Contas

### Peça Complementar 43412/2025-1

**Processo:** 06070/2025-9

**Classificação:** Procedimento do Ministério Público de Contas

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 047/2025 - MPC

**Criação:** 18/11/2025 08:59

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 047/2025

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

**CONSIDERANDO** a instauração de notícia de fato para se colher informações preliminares sobre os Contratos de Prestação de Serviços ns. 066/2025 e 067/2025 celebrados, respectivamente, entre o Município de Colatina e Mirante Serviços e Locações Ltda e B.M. Construtora, Produções e Eventos Ltda para a prestação de serviços técnicos profissionais e de fornecimento de estruturas para eventos temporários por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n. 018/2025 do Município de Prado-BA (evento 5);

**CONSIDERANDO** que expedidos ofícios ao Prefeito de Colatina para apresentar cópia da íntegra do processo relacionado às respectivas contratações (eventos 6 e 12), não se obteve qualquer resposta (eventos 10 e 16);

**CONSIDERANDO** que adesão a ata de registro de preços está condicionada ao cumprimento de requisitos dispostos na legislação, devendo, assim, ser utilizada de forma criteriosa e transparente, buscando, sempre, o interesse público;

**CONSIDERANDO**, ademais, o silêncio do Prefeito de Colatina em relação aos pedidos de apresentação de documentos, que ultrapassou sem resposta os prazos estipulados por este *parquet nos Ofícios ns. 02957/2025-5 e 03348/2025-1*;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que “*o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão*” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar possíveis irregularidades relacionadas aos Contratos de Prestação de Serviços ns. 066/2025 e 067/2025 celebrados, respectivamente, entre o Município de Colatina e Mirante Serviços e Locações Ltda e B.M. Construtora, Produções e Eventos Ltda para a prestação de serviços técnicos profissionais e de fornecimento de estruturas para eventos temporários por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n. 018/2025 do Município de Prado-BA.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1–** Registre-se a Portaria n. 047/2025 - MPC;

**2 –** Reitere-se, mais uma vez, o Ofício n. 02957/2025-5; e

**3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.**

Vitória, 18 de novembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**